



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei nº 066/93

Autoriza o Poder Executivo a
optar pelo parcelamento do Fun-
do de Garantia por Tempo de Ser-
viço e das outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Belém, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à opção pelo parcelamento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, na forma do Art. 27 da Lei Complementar 77 de 13 de Julho de 1993 e dos artigos 1º, incisos I e II e parágrafo único, e art. 3º do Decreto Federal nº 894/93.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a par-
tear junto as instituições competentes, o disposto nos incisos I,
II, III e IV do art. 3º do Decreto Federal nº 894/93 a que alude o
artigo anterior.

Parágrafo único - Poderá o Chefe do Poder Executivo, na
superveniência das instruções a que se refere o art. 5º do Decreto
de que trata o caput deste artigo, proceder também os demais ajus-
tes legais que se fizerem necessário para o cumprimento do dispo-
sto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 23 de Agosto de 1993.


Edmilson Rocha de Lima
Prefeito